



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

DECRETO Nº 037, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Declara Situação Anormal, Caracterizada Como "Estado De Calamidade Pública" No Âmbito Da Administração Financeira Do Município De Lagoa do Ouro/PE.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA DO OURO, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e, **CONSIDERANDO** o atual cenário de dificuldade financeira enfrentado pelo Município de Lagoa do Ouro/PE;

CONSIDERANDO que estado de dificuldade é fruto sobretudo da expressiva queda no repasse das verbas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM pela União;

CONSIDERANDO que, além da redução do valor do FPM, os municípios pernambucanos também enfrentam diminuição de repasse dos valores referentes ao Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS);

CONSIDERANDO o previsto no art. 119 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 119 de 27 de abril de 2022, que trata do prazo máximo, até o fim do exercício de 2023, para complementação das diferenças de valores não aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino nos exercícios de 2020 e 2021;

CONSIDERANDO que a drástica redução de receitas potencialmente restringirá o cumprimento do referido dispositivo;

CONSIDERANDO ainda a diminuição do ritmo de liberação de emendas parlamentares e a criação de novas atribuições administrativas e obrigações financeiras para a administração municipal, sem a correspondente fonte de custeio;

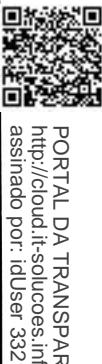
CONSIDERANDO que este cenário impossibilita o Município de Lagoa do Ouro de honrar satisfatoriamente com a prestação de serviços públicos básicos à população, tais como saúde, educação, assistência social, dentre outros;

DECRETA:

Art. 1º Fica decretada situação anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública", no âmbito da administração financeira do Município de Lagoa do Ouro.

Parágrafo único. O Estado de Calamidade Financeira de que trata o caput vigorará até o dia 31 de dezembro de 2023, podendo ser prorrogado em caso de necessidade devidamente justificada.

Art. 2º - Fica vedado à Administração Pública Municipal, a partir do 05 (cinco) dia do mês de dezembro de dois mil e vinte e três, nos termos deste Decreto, a prática dos seguintes atos:



GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

- a) o uso da frota de veículos municipais nos finais de semana e dias considerados feriados nacionais, estaduais ou municipais, bem como a sua utilização após as 18hs, ressalvados os casos especiais ou dos veículos que estiverem em trânsito e os veículos vinculados à Secretaria de Saúde para o atendimento de situações emergenciais;
- b) a concessão de licença prêmio, quando estas implicarem em admissões para substituição do servidor afastado, exceto no caso de licença motivada para tratamento de saúde ou quando necessária para não ocorrer perda em razão de iminente aposentadoria;
- c) a realização de serviço extraordinário, que resultem em pagamento de horas-extras, exceto em casos pontuais devidamente justificados e autorizados pelo Chefe do Poder Executivo;
- d) a conversão de período de férias em pecúnia, bem como a concessão de férias, exceto àqueles que acumulem mais de 03 (três) períodos aquisitivos;
- e) a contratações ou renovações de contratos temporários, ressalvada a necessidade excepcional prévia e devidamente justificada;
- f) a cessão, locação ou contratação de serviços de transporte para realização de viagens de qualquer natureza para atender a necessidade de particulares.
- g) a realização de eventos festivos com recursos próprios, exceto aquelas festividades tradicionais.

Art. 3º - Fica determinado a todos os órgãos da administração municipal a adoção de medidas com os seguintes objetivos:

- a) a redução do consumo de energia elétrica e água em todas as unidades administrativas;
- b) o controle rigoroso do uso de linhas telefônicas, fixas ou móveis, ficando vedada a realização de ligações particulares;
- c) a redução do consumo de combustível, sendo os abastecimentos autorizados exclusivamente pelo Prefeito ou pelo Secretário de Finanças;
- d) a redução de despesa com Diárias;
- e) a redução de despesa com aluguéis, buscando os órgãos que ocupam prédios locados a transferência para prédios de menor custo ou para prédios da municipalidade;
- f) a otimização de deslocamento de servidores, buscando reunir temas a serem discutidos em outros municípios a fim de evitar o deslocamento desnecessário de veículos.

Art. 4º - Fica determinada a suspensão de todas as gratificações, salvo exceções a serem concedidas mediante solicitação devidamente justificada pelo Secretário Municipal, de forma extremamente restrita.

Art. 5º As autoridades competentes, sob a coordenação do Chefe do Poder Executivo, ficam autorizadas a adotar as medidas necessárias à racionalização de todos os serviços públicos.





GOVERNO MUNICIPAL DE LAGOA DO OURO

CNPJ: 11.286.267/0001-03

Art. 6º A eficácia deste decreto fica condicionada à convalidação do reconhecimento do Estado de Calamidade Pública pela Assembleia Legislativa do Estado, na forma do art. 65 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Lagoa do Ouro/PE, 05 de dezembro de 2023.

EDSON LOPES CAVALCANTE
Prefeito do Município de Lagoa do Ouro

